



CONTRARRAZÕES AO RECURSO
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 43/2023
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº
05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO CENTRO, COM 6 SALAS DE AULA, COM ÁREA TOTAL DE 867,79M², (PROCESSO SED 00012847/2021/SED) OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA Nº 466/SEF DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A empresa **PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.510/0001-08, com sede na Rua PREFEITO RAULINO JOAO ROSAR , SALA 07, EDIF. GRACE MARIA, JARDIM AMERICA, Rio do Sul – SC, CEP 89.160-184, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) CHARLES RODRIGO MICHELS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.354.330, do CPF nº 085.121.429-01, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base nos artigos da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados pela empresa **IMPLANTA CONSTRUÇÕES**, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

I) DOS FATOS SUBJACENTES

O presente contra recurso é interposto em decorrência da não aceitação do recurso administrativo solicitado pela empresa **IMPLANTA CONSTRUÇÕES**, esta que alega descumprimento dos item 5.2.4 . **Quanto à Qualificação Técnica**, a) Registro do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

II) DAS RAZÕES



Diante do exposto pela empresa IMPLANTA CONSTRUÇÕES relacionado ao item 5.2.4, a) Registro do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; a recorrente apresentou certidão válida, basta constatar a data de validade da mesma.

Em relação a divergência de valor, o mesmo ocorreu devido a alteração no contrato social que ocorreu muito próximo a data da licitação, o que impossibilitou a alteração junto ao CREA, contudo, o item 5.2.6 d), I diz que: I - Os documentos apresentados sem prazo de validade expresse considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da emissão, com exceção do (s) Atestado (s), bem como os documentos, cuja renovação se torna impossível.

Ou seja, foi impossível fazer a alteração junto ao CREA do valor atualizado da Certidão igualando ao valor que se encontra no contrato social a tempo de entrega-lo no prazo exigido no edital.

Vale ressaltar, que a recorrente está regular em todas as entidades e que o valor junto ao CREA já foi atualizado, ademais, um mero valor, que não pode ser alterado a tempo, não irá interferir na capacidade da empresa na execução da obra.

Ainda, como poder ser verificado no contrato social, alteração ocorreu no dia 14/08/2023, e se ver na Certidão do CREA a data da certificação já com a alteração consta do 15/08/2023, contudo, se for ver a data e hora que a mesma foi emitida 17/08/2023 20:09:05, notar-se-á que a recorrente não tinha o que fazer, o pedido da alteração foi feito antes do processo licitatório, contudo não foi feito em tempo, como pode ser verificar na certidão atualizada que segue em anexo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Pro Eng Engenharia e Consultoria Ltda
Número de registro: 159846-0
Tipo de registro: Registro Matríz

Data de aprovação: 05/09/2018
CNPJ: 31.281.510/0001-08

Endereço de contato:

Rua Prefeito Rosalino João Rosaar, 140
CEP: 89160-184
Telefone: (47) 99643-8306

Cidade: Rio do Sul

Bairro: Jardim América
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 4

Data de certificação: 15/08/2023

Capital social atual: R\$200.000,00 - (quinhentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas a(s) área(s) de engenharia civil, para: serviços de engenharia; construção de edificações comerciais, industriais e particulares; construção de edificações esportivas e recreativas; obras de fundações; serviços de instalação elétrica (baixa tensão em edificações); obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (em edificações residenciais e comerciais); obras de alvenaria; serviços de acabamento da construção; serviços de pinturas de edifícios, casas, colégios, prédios públicos e privados.

3. FILIAS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 548485-6

RNP: 2518354148

Nome: Charles Rodrigo Michels

Pedido para anotação: 05/09/2018

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

art.07 da lei 5.194/66; decreto 23.569/33, art.28 e 29, e o desempenho das atividades de 01 a 18 do art. 05, inciso 01 da resolução 1073/2016 do confes, relacionadas as atividades profissionais previstas no art.07 da resolução 218/73 do confes

Vínculo técnico aprovado em: 05/09/2018

Órgão: Não informado

Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://licweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Título: 7888801-Dado-4884-688-6488871888



II – Houver a baixa da responsabilidade técnica do (s) profissional (is) dela encarregado (s).

Parágrafo único – Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica. Julgadores, observa-se no parágrafo único, que a solução dada para eventuais alterações que não impliquem em mudança nos objetivos sociais é a de uma simples averbação, e não a sua alteração.

Isso porque, a exigência de apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA tem o único objetivo de certificar que a empresa é do ramo da engenharia e arquitetura, bem como que possui objeto social, responsável técnico e demais exigências compatíveis com a execução dos trabalhos a serem contratados.

Assim, não resta dúvida que não é viável a inabilitação da empresa, mas somente, e tão somente, um requerimento de alteração contratual, comprovando-se que não houveram alterações no objeto social da mesma.

Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documento anexado, fica entendível que foi cumprido as condições elencadas no item 5.2.4 a), do instrumento convocatório, visto que o item 5.2.6 d), I, vem como sanador do problema que não teve como ser corrigido.

III) DO PEDIDO

Tendo em vista a análise dos documentos anexados, sendo notório que a habilitação da empresa PRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA está totalmente de acordo, requeremos a essa comissão de licitação que seja declarado **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa IMPLANTA ENGENHARIA.

Rio do Sul, 29 de agosto de 2023.

CHARLES RODRIGO MICHELS
DIRETOR/ ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 085.121.429-01
RG: 5.354.330